



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 02 (dois) de abril de 2020, às 11 horas, na sede social da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro (“Emissora” ou “Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do artigo 71 e 124 e seguintes da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei das S.A.”) e das cláusulas 8.5 e 8.6 do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 02 de abril de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures” respectivamente), o edital de 1ª convocação foi publicado nos seguintes jornais: (i) “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de março de 2020; e (ii) no “Valor Econômico”, edição do Rio de Janeiro, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de março de 2020.
3. **PRESENÇA:** Tendo em vista que os demais titulares da Emissão não constituem o conceito de Debêntures em Circulação, o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia que possui 51,98% (cinquenta e um inteiros e noventa e oito centésimos por cento), passará a possuir, para cômputo de quórum de instalação e deliberação, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (“Debenturistas”), emitidas no âmbito da Emissão da Companhia e conforme lista de presença em anexo. Presentes, ainda, (i) representantes da Companhia; (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF, titular da Emissão (“Debenturista Conflitado”), porém, Debêntures excluídas para cômputo de quórum de instalação e deliberação, conforme cláusula 8.11 da Escritura de Emissão, por serem acionistas da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Nilton Pimentel e Secretária: Mariana Dias Rosa (“Mesa”).

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, verificado o atendimento dos requisitos legais de convocação e quórum, o Presidente declara que a presente Assembleia foi iniciada e regularmente instalada com a presença de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme cláusulas 8.6, 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 71 e 124 e seguintes da Lei das S.A., na presente data.

6. **ORDEM DO DIA:** Tendo em vista, a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações entre a Emissora e a IBH II (conforme definida abaixo) e, como interveniente anuente, a CART (conforme definida abaixo), regulando a venda pela Emissora para a IBH II das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CART (“SPA”), bem como a necessidade de cumprimento das condições precedentes previstas no SPA para a concretização da referida operação (“Operação de M&A”) e que uma vez efetivada, a CART não pertencerá mais ao grupo econômico da Emissora, compareceu os Debenturistas para deliberar e votar a respeito das seguintes matérias:

- 1) Autorização prévia, ou não, para injeção de capital pela Emissora na Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.531.501/0001-58 (“CART”), ou em qualquer outra controlada, conforme cronograma de aporte a ser aprovado da data da AGD, de modo que o caixa da Emissora restará com valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Evento”) no momento do Evento e em até 3 (três) meses contados da ocorrência do respectivo Evento, sendo este valor atualizado a partir da Data de Emissão até a data do Evento atualizado pelo IPCA, sem que haja a caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.17, alínea (y) da Escritura de Emissão, bem como a renúncia temporária dos efeitos da referida Cláusula pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data da realização da AGD;
- 2) Autorização prévia, ou não, para a realização da Operação de M&A e consequente alienação total da participação da Emissora na CART para INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING II S.A, inscrita no CNPJ nº 30.799.177/0001-60 (“IBH II”), ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sem resultar em Evento de Vencimento Antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 5.17, alínea (n) da Escritura de Emissão, nem na obrigação de realização de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, nos termos das Cláusulas 5.14 e seguintes da Escritura de Emissão;
- 3) Caso os Debenturistas optem pela autorização nos moldes do item “2” acima, deliberar pela alteração da Cessão Fiduciária de Rendimentos no seguinte sentido: **(a)** ajustar a redação da Cláusula 5.23 “i” “Garantia Real” da Escritura de Emissão, com objetivo de excluir seu item (iii) referente a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, decorrentes de suas ações na CART; **(b)** alterar o item (iii) da alínea (a), da Cláusula 1.1.1 do

“Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”, celebrado em 15 de outubro de 2015, conforme aditado (“Contrato de Penhor de Ações”), com o objetivo de excluir a CART do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia à Emissão, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas, bem como excluir a CART das definições de “Concessionárias” ou “Ações das Concessionárias”; e **(c)** constar que a totalidade dos recursos provenientes da Operação de M&A deverão ser depositados na conta reserva objeto da Cessão Fiduciária de Conta Reserva, conforme definida na Cláusula 5.23 item (ii) da Escritura de Emissão, somente podendo ser empregados na liquidação ou recompra das debêntures da 3ª (terceira) e/ou da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures da Emissora, o que deverá acontecer dentro do prazo de até 3 (três) meses a contar da data de aprovação, ou conforme outra destinação expressamente aprovada pelos Debenturistas na presente Assembleia; e

- 4) Autorização ou não, para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objetos dos itens acima.

6. DELIBERAÇÕES: Após a leitura da Ordem do Dia, foi verificada a presença de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da Companhia e foi deliberado e aprovado, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

6.1. Quanto ao item (1) da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram a autorização para injeção de capital, pela Emissora, nas controladas indicadas no Anexo I a presente ata, que foi analisado pela Mesa e pelos Debenturistas e arquivado na sede da Companhia, conforme cronograma de aportes constante em referido anexo, de modo que o caixa da Emissora restará com valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no momento do Evento e em até 3 (três) meses contados da ocorrência do respectivo Evento, sendo este valor atualizado a partir da Data de Emissão das Debêntures até a data do Evento atualizado pelo IPCA, sem que haja a caracterização do Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na cláusula 5.17, alínea (y), da Escritura de Emissão, bem como aprovar a renúncia temporária dos efeitos da referida cláusula pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data da realização da presente assembleia.

6.2. Quanto ao item (2) da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram a autorização para a realização da Operação de M&A e consequente alienação total da participação societária da Emissora na CART para IBH II, ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da IBH II, conforme principais condições estabelecidas em notificação enviada pela Emissora aos Debenturistas em 01 de abril de 2020 (“Aprovações Societárias da Emissora”), sem configurar o Evento de Vencimento Antecipado previsto na cláusula 5.17, alínea (n) da Escritura de Emissão, nem resultar na obrigação de realização de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, nos termos das cláusulas 5.14 e seguintes da Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos valores oriundos da Operação de M&A, sendo certo que a Oferta Obrigatória de Regate Antecipado, conforme o caso,

deverá ser realizada normalmente até o 10º (décimo) dia útil a contar da Data Limite (conforme definido no item 6.3(c) abaixo).

Adicionalmente, tendo em vista a assembleia contar com 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, os Debenturistas aprovaram que os eventos descritos neste item 6.2 não constituirão hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos das cláusulas 5.15 e seguintes da Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos valores oriundos da Operação de M&A, devendo a Amortização Extraordinária Obrigatória ser realizada até o 10º (décimo) dia útil a contar da Data Limite (conforme definido no item 6.3(c) abaixo), caso os recursos da Operação de M&A não sejam suficientes para realização da Oferta Obrigatória de Regate Antecipado.

6.3. Tendo em vista a aprovação da Operação de M&A, nos termos da deliberação constante do item 6.2 acima, quanto ao item **(3)** da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, aprovaram:

(a) o ajuste da redação da cláusula 5.23 (Garantias Reais), item (i), da Escritura de Emissão, com objetivo de excluir seu subitem (iii) referente a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, decorrentes das ações de emissão da CART de sua titularidade;

(b) a alteração do item (iii) da alínea (a), da cláusula 1.1.1 do Contrato de Penhor de Ações, com o objetivo de excluir a CART do rol das concessionárias indicadas em referida disposição, com relação às quais a Emissora, em garantia às obrigações por ela assumidas no âmbito da Emissão, cedeu fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência das suas participações acionárias nas referidas concessionárias, bem como aprovar a exclusão da CART da definição de “Concessionárias” e das ações de emissão da CART da definição de “Ações das Concessionárias”; e

(c) como condição para a aprovação das demais deliberações previstas nos itens 6.2 e 6.3 (a) e (b) acima, aprovar que a totalidade dos recursos provenientes da Operação de M&A sejam depositados na conta reserva objeto da Cessão Fiduciária de Conta Reserva, conforme definida na cláusula 5.23 (ii) da Escritura de Emissão, e imediatamente bloqueados através de instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário por meio do envio de notificação, somente podendo ser empregados, mediante instrução de desbloqueio ao Banco Depositário, integralmente, (a) no pagamento das debêntures da 3ª emissão de debêntures da Companhia (“Debêntures da 3ª Emissão”) e de eventuais obrigações acessórias relacionadas às Debêntures da 3ª Emissão; e (b) caso haja recursos remanescentes após os pagamentos previstos na alínea “a” acima (“Recursos Remanescentes”), no pagamento das Debêntures e das demais obrigações acessórias a elas relacionadas, até o limite dos Recursos Remanescentes, o que deverá acontecer até o término do prazo de até 3 (três) meses a contar da data da presente assembleia (“Data Limite”), salvo se deliberado de forma diversa pela maioria absoluta das Debêntures em Circulação reunidos em assembleia geral de debenturistas. Caso haja Recursos Remanescentes para o pagamento das Debêntures e eventuais obrigações acessórias a elas relacionadas após o pagamento das Debêntures da 3ª Emissão, a Emissora ficará obrigada a realizar, em até 10 (dez) dias úteis

contados da Data Limite, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos e condições estabelecidos na cláusula 5.14 e suas subcláusulas da Escritura de Emissão ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos das cláusulas 5.15 e suas subcláusulas da Escritura de Emissão, caso os recursos remanescentes da Operação de M&A não sejam suficientes para realizar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as providências que lhe couberem para a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, incluindo, sem limitação, o envio de instrução de desbloqueio dos recursos mantidos na Cessão Fiduciária de Conta Reserva para tal finalidade.

6.4. Quanto ao item **(4)** da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, autorizaram o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objetos dos itens acima tomadas na presente assembleia geral, incluindo, sem limitação, a celebração até a Data Limite do *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”* e do *“Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”*, sendo certo que a assinatura de referidos instrumentos está condicionada à realização das Aprovações Societárias da Emissora pertinentes até a Data Limite, sob pena de revogação das deliberações ora tomadas.

7. As deliberações aprovadas acima não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos titulares das Debêntures quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou documentos correlatos, incluindo, sem limitação, com relação ao pagamento de juros e demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, os quais continuarão a correr conforme os termos lá previstos até o seu efetivo recebimento pelos Debenturistas; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos titulares das Debêntures, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou documentos correlatos.

8. Os Debenturistas declaram que, na presente data, são os detentores das Debêntures e que se enquadram no conceito de “Debêntures em Circulação” previsto nas cláusulas 8.11 da Escritura de Emissão.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de *Assembleia Geral de Debenturistas* na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

Nilton Pimentel
Presidente

Mariana Dias Rosa
Secretário

PÁGINA 1/2 DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A-INVEPAR.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA 2/2 DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM

**ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. –
INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

LISTA 1/2 DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020

Debenturista votante:

MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LISTA 2/2 DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020

Debenturista Conflitado:

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

